



### SUMÁRIO

Decretos .....	1
Leis .....	1

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.643, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 4.769, de 15 de dezembro de 2.020”*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais), provindos de recursos da União, a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no Art. 2º, Inciso III, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020 e Decreto Municipal nº 6.550, de 22 de setembro de 2.020, baseado na Chamada Pública nº 001/20, Processo Administrativo Licitatório nº 11540/20.

Art. 2º - O crédito aberto para prover despesas decorrentes deste decreto, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física ..... R\$ 87.500,00

335043 – Subvenções Sociais ..... R\$ 19.000,00

336045 – Subvenções Econômicas ..... R\$ 88.100,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R\$ 194.600,00

..... R\$ 194.600,00

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos da União, através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI

#### LEI Nº 4.760, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

*“Altera a redação das alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘e’, do Artigo 3º da Lei nº 4.204, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a M.C. RIBEIRO SIGNORINI EIRELI, empresa cadastrada no CNPJ sob nº 65.996.027/0001-21”.*

*(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘e’ do Artigo 3º da Lei nº 4.204, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º: (...)

b) compromisso de iniciar as obras em 6 (seis) meses, contados da publicação da lei;

c) funcionamento do imóvel doado em 18 (dezoito) meses, contados da publicação da lei;

e) realização de 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais em 18 (dezoito) meses, contados da publicação da lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 4.521, de 20 de agosto de 2.019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.761, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

*“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a MR BOVO & CIA LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.609.296/0001-10 de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica*

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

**do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a MR BOVO & CIA LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 15.609.296/0001-10, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar empresa no ramo de comércio varejista de ferragens e ferramentas, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3490/2020, assim identificado:

“Imóvel matrícula 70.231: “Um TERRENO em aberto e sem benfeitorias, representado pelo Lote nº 01-B, da Quadra U, da planta do loteamento denominado Distrito Industrial, em zona urbana desta cidade e comarca de São João da Boa Vista, com área de 5.976,92m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e setenta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados” (...)  
Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 638.771,21 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 13.265, de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2.018;

b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;

c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;

d) compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;

e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;

f) empregar, diretamente, ao menos 12 (doze) funcionários;

Parágrafo único - Somente após a aprovação e conclusão de 100% (cem por cento) dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento todos dos encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 3490/2020, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.  
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3490/2020, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.762, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

**“Altera a redação das alíneas ‘b’ e ‘c’, do Artigo 3º, da Lei nº 4.569, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a empresa CONSENTINE COMÉRCIO HORTIFRUTI LTDA EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 02.512.789/0001-95”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “b” e “c” do Artigo 3º, da Lei nº 4.569, de 05 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º: O adquirente, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

b) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de outubro de 2020;

c) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 01 de outubro de 2.020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.763, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

**“Dispõe sobre repasse de recursos ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista e dá outras providências”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2.021, recursos financeiros ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, na importância de R\$ 3.469.553,40 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), necessários a manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU/192, conforme convênio firmado com o CONDERG em 20/09/2.011, autorizado pela Lei nº 3.007, de 29 de junho de 2.011.

Art. 2º - O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em doze parcelas de janeiro a dezembro de 2.021.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei serão cobertas com recursos federais e próprios, sendo:

I – R\$ 1.872.738,00 oriundos de Recursos Federais;

II – R\$ 1.596.815,40 oriundos de Recursos Próprios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.764, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

*“Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2.021, recursos financeiros ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, a importância de R\$ 330.375,60 (Trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), necessários à prestação de serviços conforme deliberação da ata da reunião do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista-CONDERG.

Art. 2º - O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 27.531,30 (Vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), correspondentes a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante do Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento das despesas autorizadas por esta lei serão atendidos através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, através do Órgão 01 – Poder Executivo, 01.15 – Fundo Municipal de Saúde, 01.15.01 – Gestão do SUS, Elemento de Despesa 337170-Rateio Participação Consórcio Público – 1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.765, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

*“Altera o valor constante do item I do Art. 3º da Lei nº 4.558, de 15 de outubro de 2.019, que dispõe sobre repasse de recursos ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista e dá outras providências”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o valor constante do item I do Art. 3º da Lei nº 4.558, de 15 de outubro de 2.019, que autoriza o Executivo Municipal a repassar no exercício de 2.020, recursos financeiros ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, para R\$ 3.372.133,40 (Três milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O repasse da diferença dos recursos no montante de R\$ 175.352,00 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) a que se refere o artigo anterior será efetuado em oito parcelas de maio a dezembro de 2.020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de maio de 2.020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.766, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

*“Dispõe sobre a denominação da Barragem de Múltiplo Uso do Rio Jaguari Mirim”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se PARQUE DO POVO a Barragem de Múltiplo Uso do Rio Jaguari Mirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.767, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

*“Dispõe sobre a denominação de Rudney Fracaro no novo Pátio Centralizador de Serviços da Prefeitura Municipal”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se “RUDNEY FRACARO”, o novo Pátio Centralizador de Serviços da Prefeitura Municipal localizado na Avenida Américo Vaz de Lima nº 160 – Capituva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

*“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a CARDOSO & CARVALHO SERRALHERIA LTDA ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.064.735/0001-28 de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a CARDOSO & CARVALHO SERRALHERIA LTDA ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.064.735/0001-28, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar empresa no ramo de comércio varejista de ferragens e ferra-

mentas, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 15.563/19, assim identificado:

"Lote 2 da Quadra 'D', na 5ª Etapa do Distrito Industrial, com área de 4.342,77m²"

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 464.124,74 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 13.137, de 10 de agosto de 2020, encartado às fls. 133/175 do Proc. administrativo nº 15.563/2019.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município.
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos, 50 (cinquenta) funcionários conforme declaração de fls. 41 do processo administrativo nº 15.563/19

Parágrafo único - Somente após a aprovação e conclusão de 100% dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas do art. 3º desta lei é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 15.563/2019, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados. Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 15.563/19, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.769, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Concede Subsídio, Subvenção Social e Subvenção Econômica, providos de recursos da União, através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e abre crédito adicional suplementar"*  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no exercício de 2.020, sob a forma de Subsídio, Subvenção Social e Subvenção Econômica, a importância de R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais) providos de recursos da União, a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme disposto no Art. 2º, Inciso III, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 6.550, de 22 de setembro de 2020, baseado na Chamada Pública nº 001/20, Processo Administrativo Licitatório nº 11540/20.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física ..... R\$ 87.500,00

335043 – Subvenções Sociais .....R\$ 19.000,00

336045 – Subvenções Econômicas ..... R\$ 88.100,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo .....

.....R\$ 194.600,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos da União, através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - O Subsídio, Subvenção Social e Subvenção Econômica, concedidos por esta lei têm por finalidade a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 4º - O Subsídio, Subvenção Social e Subvenção Econômica serão repassados de acordo com a Chamada Pública nº 001/20.

Art. 5º - Ficam os beneficiados por esta Lei obrigados a apresentar no Departamento de Cultura, nota fiscal ou documento correspondente, até 2 (dois) dias úteis após a realização do Projeto.

Art. 6º - Ficam convalidadas a Lei nº 4.239, de 12/12/2017 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências" e Lei nº 4.497, de 26/06/2019 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", naquilo que for pertinente conforme os dispositivos contidos nos Artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.770, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997)."*  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXIII, do Artigo 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 210 (...)

(...)

XXIII – quando o domicílio do tomador se der em São João da Boa Vista, no caso do serviço constante do subitem 15.09, da lista de serviços do artigo 295.

Art. 2º – O Parágrafo único do Artigo 210 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, passa a denominar-se § 2º.

Art. 3º - Fica incluído o Artigo 210-A na Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que terá a seguinte redação:

Art. 210-A - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 1º a 7º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do Artigo 210, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante sediada em São João da Boa Vista, a unidade sediada em São João da Boa Vista, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 2º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 4º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 5º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 6º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 7º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 4º - Fica incluído o § 12 no Artigo 236 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que terá a seguinte redação:

Art. 236 (...)

(...)

§ 12 - Sem prejuízo do disposto no “caput”, as pessoas referidas nos incisos II e III, do § 4º, do Artigo 210-A, são responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços constante do Artigo 295.

Art. 5º – Fica revogado o inciso V do § 2º do Artigo 210, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e da noventena no que for pertinente.

Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020)

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 4.771, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

*“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.117.788/0001-34, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”*

*(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:  
Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.117.788/0001-34, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4809/2017, assim identificado:

“Lote 3 da Quadra N, com área total de 6.968,71 m<sup>2</sup> e frente para a Avenida dos Trabalhadores no Distrito Industrial”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 826.691,10 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e dez centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 13.027, de 28 de abril de 2.020.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- Apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no §10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- Destinar o imóvel exclusivamente para a implantação da estrutura da empresa, em conformidade com o declarado no processo administrativo de solicitação de doação;
- Empregar, diretamente, ao menos, 08 (oito) funcionários, conforme declarado no processo administrativo de solicitação de doação.

Parágrafo único - Somente após a aprovação e conclusão de 100% (cem por cento) dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento de todos os encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4809/2017, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 4809/2017, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.772, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

*“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a BENEDITO TASSONE ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 62.643.325/0001-40, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”*  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a BENEDITO TASSONE ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 62.643.325/0001-40, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 7162/2016, assim identificado:

“Um terreno, identificado pelo Lote 4-A, consistente do desdobro do Lote 04 da quadra ‘V’, da planta do loteamento tipo Industrial, denominado POLO INDUSTRIAL – 3ª ETAPA, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo a área de 2.922,46 m²”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 340.247,51 (trezentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 12.811, de 20 de fevereiro de 2.020.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- Apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no §10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- Destinar o imóvel exclusivamente para a implantação da estrutura da empresa, em conformidade com o declarado no processo administrativo de solicitação de doação;
- Empregar, diretamente, ao menos, 15 (quinze) funcionários, conforme declarado no processo administrativo de solicitação de doação.

Parágrafo único - Somente após a aprovação e conclusão de 100% (cem por cento) dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento de todos os encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 7162/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 7162/2016, estando o mesmo à

disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.773, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

*“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a GENOVA INDUSTRIA COMERCIO DE BALANÇAS LTDA EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.865.879/0001-58, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”*  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a GENOVA INDUSTRIA COMERCIO DE BALANÇAS LTDA EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 05.865.879/0001-58, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para estoques de matérias primas e produtos acabados, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 3677/2016, assim identificado:

“Lote 4 da Quadra ‘U’, com frente para a Avenida dos Trabalhadores, no Distrito Industrial, com área total de 1.469,66 m²”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 166.042,19 (Centro e sessenta e seis mil, quarenta e dois reais e dezenove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 13.076, de 15 de junho de 2020, encartada às fls. 324/368 do Processo Administrativo nº 3677/2016.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- Apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doação;
- Destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- Empregar, diretamente, ao menos, 30 (trinta) funcionários conforme declaração de fls. 262 do Processo Administrativo nº 3677/2016.

Parágrafo único - Somente após a aprovação e conclusão de 100% (cem por cento) dos planos iniciais de construção, bem como de cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas do art. 3º desta lei é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 3677/2016, que é parte integrante desta lei, bem como

os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados. Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 3677/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.774, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

***“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a GEHFER COMÉRCIO E SERVIÇOS EMAÇO LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 27.505.003/0001-33, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a GEHFER COMÉRCIO E SERVIÇOS EMAÇO LTDA. empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 27.505.003/0001-33, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo promover a instalação da empresa, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 15568/2019, assim identificado:

Imóvel matrícula 70.229:

Um TERRENO, situado nesta cidade de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 03 - da Quadra “U”, do Polo Industrial 3ª Etapa, constituído pela fusão dos lotes 03, da quadra U, do polo industrial 3ª etapa, e LOTE 05-B da ampliação do distrito industrial, com área total de 11.005,75 m² (onze mil, cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com a seguinte descrição: tem início no ponto 51-B e segue com rumo de 88º42’14” NE e distância de 54,42 m (cinquenta e quatro metros e quarenta e dois centímetros), até o ponto 51-C, confrontando com o LOTE 04, deflete à esquerda e segue com o rumo de 88º37’56” NE e distância de 44,99 m (quarenta e quatro metros e noventa e nove centímetros), até o ponto 01, confrontando com a Área Verde II-A; deflete à direita e segue com rumo de 00º57’52” SE e distância de 21,55 m (vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto 02, deflete à direita e segue com rumo de 00º50’52” SE e distância de 84,94 m (oitenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros), até o ponto 42, confrontando até aqui com o LOTE 1-A da quadra U; deflete à direita e segue com o rumo de 83º48’91” SW e distância de 89,97 m (oitenta e nove metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 43 confrontando com a Avenida Dez; segue em curva à direita com raio de 9 m (nove metros) e AC=95º06’12” e desenvolvimento de 14,94 m (quatorze metros e noventa e quatro centímetros), fazendo esquina com a Avenida Lázaro Ribeiro, segue com rumo de 01º05’47” NW e distância de 84,20 m (oitenta e quatro metros e vinte

centímetros), até o ponto 51-A; deflete à esquerda e segue com rumo de 01º27’46” NW e distância de 21,32 m (vinte e um metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 51-B inicial, até aqui confrontando com a Avenida Lázaro Ribeiro.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.305.601,12 (Um milhão trezentos e cinco mil, seiscentos e um reais e doze centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 12.879, de 11 de março de 2020.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- Apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018
- Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- Compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- Destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- Empregar, diretamente, ao menos, 15 (quinze) funcionários.

Parágrafo único - Somente após a aprovação e conclusão de 100% (cem por cento) dos planos iniciais de construção, bem como de cumprimento de todos os encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 15568/2019, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados. Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 15568/2019, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.775, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

***“Concede Contribuição à Organizações da Sociedade Civil Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA e dá outras providências” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob a forma de Contribuição, a importância de R\$ 161.881,65 (cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) à Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA, inscrita no CNPJ sob nº 51.924.611/0001-67 com sede à Rua João Garcia Ramos, 55,

Jardim dos Ipês, neste Município, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, que tem por finalidade estatutária, prestar serviços, executar programas e projetos de Proteção Social Básica na forma da Política Nacional de Assistência Social; convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes; atendimentos e assessoramento de forma permanente, planejada e continuada; serviços que visem a defesa e garantia dos direitos socioassistenciais e a promoção da cidadania; atividades educativas, sociais, culturais, recreativas, lazer e cursos de iniciação profissional; orientação e encaminhamento dos usuários aos serviços de políticas públicas e benefícios socioassistenciais na comunidade onde estão inseridos; e assegurar espaços para encontros, promovendo a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - A contribuição autorizada pelo artigo anterior será coberta com recursos através do Órgão 01 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 01.11 - Departamento de Assistência Social, Unidade Executora 01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

I - fica consignado no orçamento 2020 o valor de R\$ 5.060,73 (cinco mil e sessenta reais e setenta e três centavos) repassado em 01 (uma) única parcela.

II - fica autorizado no exercício de 2021 o valor de R\$ 59.021,28 (cinquenta e nove mil e vinte e um reais e vinte e oito centavos) repassados em 12 (doze) parcelas.

III - fica autorizado no exercício de 2022 o valor de R\$ 97.799,64 (noventa e sete mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) repassados em 12 (doze) parcelas.

Art. 3º - A contribuição concedida por esta lei terá por finalidade o pagamento das dívidas referentes aos encargos trabalhistas, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas a 27 parcelas de outubro de 2020 a dezembro de 2022.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público, prevista no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ficará condicionado à apresentação da quitação dos débitos referentes ao mês anterior.

Art. 6º - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício vigente até o último dia 31 do mês de janeiro subsequente, junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - A parceria de que trata o Artigo 4º desta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº4.776, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

**“Altera os Anexos constantes na Lei nº 4.239, de 12/12/2017, relativa ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos: Anexo I – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, Anexo II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, e Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL e Anexo IV - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXE-

CUTORAS, constantes do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.777, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

**“Altera os Anexos constantes na Lei nº 4.685 de 30/06/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes anexos: ANEXO I – RISCOS FISCAIS; ANEXO II - METAS FISCAIS (DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS; DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA; ANEXO IV - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS; ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO; ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL; ANEXO VII - INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.778, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2021”**  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 299.924.400,00 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) para a Administração Direta e em R\$ 145.465.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 445.389.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos anexos impostos pela Lei Nº 4320/64, faz parte desta Lei:

I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO



Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

**RECEITAS CORRENTES**

Impostos, taxas e contribuições de melhoria .....	R\$ 89.021.000,00
Contribuições .....	R\$ 7.750.000,00
Receita patrimonial .....	R\$ 1.643.007,75
Receita de serviços .....	R\$ 2.355.000,00
Transferências correntes .....	R\$ 213.256.692,25
Outras receitas correntes .....	R\$ 3.552.700,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB .....	R\$ (25.694.000,00)

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito .....	R\$ 6.000.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 2.040.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 299.924.400,00</b>

**I. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV**

Contribuições .....	R\$ 13.432.086,69
Receita patrimonial .....	R\$ 14.930.000,00
Outras receitas correntes .....	R\$ 4.422.500,00
Contribuições - Intraorçamentárias .....	R\$ 22.358.413,31
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias .....	R\$ 17.322.000,00

<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 72.465.000,00</b>
<b>Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE</b>	
Receita patrimonial .....	R\$ 1.100.000,00
Receita de Serviços .....	R\$ 71.796.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 91.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 13.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 73.000.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 445.389.400,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**I. POR ÓRGÃOS:**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Poder Executivo .....	R\$ 297.348.400,00
02 – Poder Legislativo .....	R\$ 2.526.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 299.924.400,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV .....	R\$ 72.465.000,00
04 – Centro Universitário UNIFAE .....	R\$ 73.000.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 145.465.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 445.389.400,00</b>

**II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

**Prefeitura Municipal**

04 - ADMINISTRAÇÃO .....	R\$ 28.760.615,60
05 - DEFESA NACIONAL .....	R\$ 26.050,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA .....	R\$ 249.600,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	R\$ 9.784.559,00
10 - SAÚDE .....	R\$ 92.835.640,00
12 - EDUCAÇÃO .....	R\$ 77.954.170,00
13 - CULTURA .....	R\$ 2.988.400,00
15 - URBANISMO .....	R\$ 36.107.577,00
16 - HABITAÇÃO .....	R\$ 2.831.900,00
20 - AGRICULTURA .....	R\$ 551.000,00
22 - INDÚSTRIA .....	R\$ 1.102.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS .....	R\$ 1.550.500,00
26 - TRANSPORTE .....	R\$ 2.078.500,00
27 - DESPORTO E LAZER .....	R\$ 7.764.950,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS .....	R\$ 29.062.938,40
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$ 3.750.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 297.398.400,00</b>

**Câmara Municipal**

01 - LEGISLATIVA .....	R\$ 2.104.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS .....	R\$ 422.000,00

<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.526.000,00</b>
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV</b>	
04 - ADMINISTRAÇÃO .....	R\$ 2.091.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	R\$ 64.660.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS .....	R\$ 1.233.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	R\$ 4.481.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 72.465.000,00</b>
<b>Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE</b>	
12 - EDUCAÇÃO .....	R\$ 71.195.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS .....	R\$ 1.805.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 73.000.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 445.389.400,00</b>

**III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

**ORÇAMENTO FISCAL**

Administração direta .....	R\$ 197.304.201,00
Administração indireta .....	R\$ 80.805.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 278.109.201,00</b>

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Administração direta .....	R\$ 102.620.199,00
Administração indireta .....	R\$ 64.660.000,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 167.280.199,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 445.389.400,00</b>

Art. 4º - A despesa relativa ao aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS está devidamente fixada em dotações próprias que somam o valor de R\$ 16.643.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais), estando dividido da seguinte forma:

I. Prefeitura Municipal	R\$ 16.000.000,00
II. Câmara Municipal	R\$ 412.000,00
III. UNIFAE	R\$ 231.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.643.000,00</b>

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2021 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.779, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020**

*“Dispõe sobre recursos recebidos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições

ções legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Os recursos a serem recebidos da SABESP, objeto da Lei Complementar nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020 e firmado Termo de Aditamento ao Contrato de Programa nº 118/2008, pelo Município de São João da Boa Vista e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, referidas nas cláusulas terceira e sétima, § 3º, serão destinados exclusivamente ao pagamento de compromissos assumidos em função da implantação da barragem de múltiplo uso no rio Jaguari-Mirim.

Art. 2º - Os recursos aludidos no artigo anterior, somente poderão ser destinados a outros empreendimentos, após a conclusão e pagamento de todos os encargos da barragem de múltiplo uso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.780, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Revoga a Lei nº 4.655, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o parcelamento das mensalidades escolares devidas durante o período de estado de emergência na saúde pública municipal, causado pela pandemia do COVID – 19”  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.655, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre o parcelamento das mensalidades escolares devidas durante o período de estado de emergência na saúde pública municipal, causado pela pandemia do COVID – 19.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.781, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Altera a Lei 4.585, de 03 de dezembro de 2019 e dá outras disposições”.  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 1º-A à Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – Esta lei estabelece também normas gerais sobre a fiscalização e a coordenação das ações de comunicação, capacitação, suporte técnico e atendimento a demandas e requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionadas às parcerias firmadas pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista com entidades do Terceiro Setor”.

Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 3º-A à Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art 3º-A – O Controle Finalístico das parcerias firmadas pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista com entidades do Terceiro Setor, objetivará a avaliação do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho de cada parceria e do atendimento às normas e legislações vigentes, com atuação prévia, concomitante e posterior”.

Art. 3º - Ficam acrescentados os incisos XVII a XXI ao Artigo 4º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

XVII – coordenar as ações de comunicação afetas ao sistema de parcerias com o terceiro setor, em conjunto com a área de tecnologia da informação do município, podendo envolver terceiros no caso de contratação desses serviços;

XVIII – coordenar as ações de capacitação referentes à sistemática de parcerias com o terceiro setor;

XIX – dar suporte técnico aos gestores de parcerias e entidades do terceiro setor que celebrarem parcerias com o Município de São João da Boa Vista;

XX – transmitir informações e atender a requisições e outras demandas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXI – fiscalizar os atos relacionados às parcerias nos termos das legislações vigentes, emitindo parecer técnico.

Art. 4º - Ficam extintas duas Funções Gratificadas 2 – Chefia de Setor.

Art. 5º - Ficam criadas duas Funções Gratificadas 4 – Controladoria Interna.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO- ART. 17 DA LEI 101/2000.

##### EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação 02 (duas) vagas de função gratificada 4 – controladoria interna .....

.....R\$ 29.120,00

(-) Extinção de 02 (duas) vagas de função gratificada 2 – chefia de setor .....

.....R\$ 29.120,00

Total .....

.....R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas .....

.....R\$ 445.389.400,00

(=) Disponibilidades Previstas .....

.....R\$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,007%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,007%

##### EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação 02 (duas) vagas de função gratificada 4 – controladoria interna .....

.....R\$ 29.120,00

(-) Extinção de 02 (duas) vagas de função gratificada 2 – chefia de setor .....

.....R\$ 29.120,00

Total .....

.....R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas .....

.....R\$ 445.389.400,00

(=) Disponibilidades Previstas .....

.....R\$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,007%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,007%

##### EXERCÍCIO 2023

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação 02 (duas) vagas de função gratificada 4 – controladoria inter-

na .....R\$ 29.120,00  
 (-) Extinção de 02 (duas) vagas de função gratificada 2 – chefia de setor .....R\$ 29.120,00  
 Total .....R\$ 0,00

(+) Receitas Previstas .....R\$ 445.389.400,00  
 (=) Disponibilidades Previstas .....R\$ 445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,007%  
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,007%

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2020.

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
 Diretora do Departamento de Finanças

**SILENE CORDEIRO**  
 Assessora do Departamento de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas com a criação de 02 (duas) vagas de função gratificada 4 – controladoria interna e a extinção de 02 (duas) vagas de função gratificada 2 – chefia de setor, estão compatíveis com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, terão dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2020.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**